



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TEMA N. 39 DE IRDR

BASE DE CÁLCULO DO FGTS. INCLUSÃO DOS REFLEXOS DA PARCELA PRINCIPAL EM OUTRAS VERBAS REMUNERATÓRIAS. DETERMINAÇÃO EXPRESSA NO TÍTULO EXECUTIVO. COISA JULGADA. A inclusão na base de cálculo do FGTS dos reflexos da parcela principal em outras verbas remuneratórias, por se tratar de imposição legal (art. 15 da [Lei n. 8.036/90](#)), não viola a coisa julgada, mesmo que não haja determinação expressa no título executivo.

TRIBUNAL PLENO

[TRT-IncResDemRept-0013419-10.2025.5.03.0000](#) – Rel. Des. Sérgio da Silva Peçanha
- DJEN - Disponibilização: 27/2/2026.